

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000436-002/2018**MINUTA DE TAC**

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MPPI**, órgão auxiliar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Coordenador Geral do PROCON/MPPI, Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, com endereço na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, na cidade de Teresina, e **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ: 63.554.067/0001-98, denominado **COMPROMITENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea d, inciso IV, inciso V, alínea a, e com o art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência a Saúde são destinados a prestação continuada de serviços ou cobertura de custo de assistências à saúde dos consumidores e de sua família ou dependentes, e submetem-se as normas do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dependência química se enquadra na classificação de doenças mentais crônicas;

CONSIDERANDO que é prática abusiva contrariar o o Código de Defesa do Consumidor limitando o atendimento ao paciente para tratamento de dependência química contra a prescrição médica para continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO solicitação de consumidora que registrou reclamação neste órgão. Trata-se da mãe de paciente com dependência química que teve que pagar internação particular porque o plano suspendeu a internação. A reclamante solicitou restituição do valor pago, inclusive com comprovação de laudo médico.

CONSIDERANDO decisões judiciais favoráveis à indenização para paciente dependente químico. Vide: Processo: 38775-7. Juiz da 16ª Vara Cível de Brasília condenou plano de saúde a ressarcir o valor de R\$ 12 (doze) mil referente a tratamento psiquiátrico destinado a dependentes químicos que faz uso de drogas e condenou o plano a pagar R\$ 3 (três) mil a título de danos morais.

Diante da demanda registrada neste órgão, foi realizada audiência de conciliação na qual ficou acordado que este órgão encaminharia proposta de TAC para análise e assinatura da fornecedora ora reclamada.



RESOLVEM, portanto, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do que autoriza o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, que se torna obrigatório para o **COMPROMITENTE**, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compromete-se o **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA** a assegurar o atendimento integral de pacientes com dependência química.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromete-se a Reclamada a restituir valores pagos pelos consumidores para internação em unidades hospitalares particulares em casos de pacientes internados com dependência química e segundo requerimento médico.

CLÁUSULA TERCEIRA O descumprimento injustificado deste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará a imposição de multa diária à **COMPROMISSÁRIA** no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

Em atenção à Recomendação **PGJ nº 01/2013** da Procuradoria-Geral de Justiça, fica a empresa **COMPROMISSÁRIA** obrigada, a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a divulgar a implantação dos compromissos ora assumidos, destinando canais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí OMP/PI para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

Parágrafo único - As formas de contato para denuncia na OMP/PI são:

- a) Disque 127;
- b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br e;
- c) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e a respectiva decisão homologatória eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo de Ajustamento de Conduta terá abrangência restrita ao Estado do Piauí.

E, por estarem de acordo com seus termos, firmam as partes o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 08 de junho de 2022

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

NIVALDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR GERAL DO PROCON

